



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

14

LEI Nº 2.038  
De 13 de março de 1974

Revigora a lei nº 2.022, de 11 de dezembro de 1973, que dispensa - de inscrição no Registro Imobiliário, para efeito de cadastramento, os contratos de compromissos de venda e compra.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 de fevereiro de 1974, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica revigorada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a lei número 2.022, de 11 de dezembro de 1973, que dispensa de registro e ou inscrição junto ao competente Registro Imobiliário, para efeito de elaboração do cadastro imobiliário do Município, os contratos de compromissos de venda e compra, cessões de direitos e outros instrumentos.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 13 (treze) de março de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro).-

CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI  
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 118, do livro competente nº 10.-

Processo nº 1.019/71

Autor: Gildo Merlos  
Projeto de lei 8/74  
Processo 10/74

Wcal/